ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18, §1º da Lei Nacional nº. 14.133/2021)[1]

1. ÁREA REQUISITANTE	
Unidade Administrativa de Origem:	Secretarias Municipais do Município de Padre Paraíso/MG.

2. INTRODUÇÃO

Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

[1] **§1º. O estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos**:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Grifo Nosso).

O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos[2].

Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

Oportuno registrar que, caso o ETP deixe de abordar algum elemento do artigo acima apontado, deverá haver expressa justificativa para tal (art. 18, §2º), o que se coaduna com o dever de motivação que recai sobre a Administração Pública (art. 50, da Lei Nacional nº 9.784/1999).

3. OBJETO

A presente solicitação tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PADRE PARAÍSO/MG.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG, quanto à prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, visando assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, institucionais e operacionais da Administração Pública Municipal.

A necessidade justifica-se pela realização de reuniões, capacitações, eventos, ações institucionais, atividades técnicas e demais iniciativas de interesse público que demandam a

[2] Acordão 1668/2021 – TCU – Plenário. [Voto] Parágrafo 115, excerto da instrução de mérito após os exames das oitivas: [...] 399. Por isso a importância do adequado planejamento da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. Deve-se justificar as quantidades de cada móvel, as soluções adotadas, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item - com suas especificações - e naquela quantidade, atendia a tal necessidade. Sem isso, e ausente justificativa no processo - pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida. [...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

disponibilização de alimentação e hospedagem para profissionais, técnicos, colaboradores, representantes institucionais e demais pessoas envolvidas nas atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme as necessidades específicas de cada Secretaria.
Considerando a diversidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e a ocorrência de demandas em diferentes períodos, torna-se essencial garantir a disponibilidade desses serviços de maneira organizada e eficiente, evitando dificuldades logísticas, interrupções ou prejuízos à execução das ações planejadas.

Dessa forma, a contratação busca proporcionar maior eficiência no atendimento das necessidades municipais, assegurar condições adequadas à realização das atividades institucionais e contribuir para a continuidade dos serviços públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trata com bastante atenção a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício.

O art. 12, VII, da Lei Nacional nº. 14.133/2021[3] prevê a possibilidade de produção do Plano Anual de Contratações, na forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada Ente Federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

Não obstante isso, a Nova Lei não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5º edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

> É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispôs sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de

[3] Art. 12. **No processo licitatório, observar-se-á o seguinte**: (...) VII - **a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nosso).

> normas administrativas. (…) Na Lei nº 14.133/2021, **o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos**. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais.

Deflui-se, portanto, em resposta ao item *sub examine* que o objeto a ser contratado está ancorado na existência de recursos orçamentários definidos em Lei Municipal especifica, a saber: Lei Municipal nº. 1.165, de 18 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual).

A referida declaração contempla a melhor forma de alocar os recursos do ente para alcançar os objetivos institucionais, auxiliando o planejamento, o controle e a transparência das contratações, além de mitigar riscos no processo de contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, sob demanda, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de medida e as condições estabelecidas na planilha de descrição dos serviços que integra o planejamento da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços deverão ser executados por empresas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de instalações físicas, equipamentos, mobiliário, utensílios, materiais, profissionais e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços contratados.

6.3. Dos requisitos para prestação dos serviços de hospedagem

6.3.1. Os serviços de hospedagem deverão ser disponibilizados nos municípios indicados na planilha de descrição dos serviços, compreendendo Padre Paraíso/MG, Governador

Valadares/MG, Belo Horizonte/MG e Teófilo Otoni/MG, observadas as características e condições específicas de cada item.

6.3.2. As hospedagens realizadas no Município de Padre Paraíso/MG deverão contemplar apartamentos individuais, duplos e triplos, nas categorias simples e standard, equipados, no mínimo, com banheiro, televisão, ventilador ou ar-condicionado, conforme a especificação do respectivo item, mobiliário adequado e café da manhã incluso.

6.3.3. Os estabelecimentos deverão apresentar condições satisfatórias de higiene, conservação, conforto, ventilação, iluminação e segurança, garantindo acomodações adequadas aos usuários indicados pela Administração Municipal.

6.3.4. Os serviços de hospedagem destinados a pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes deverão ser prestados em estabelecimentos localizados próximos às unidades hospitalares de referência, observando-se as seguintes condições:

a) Governador Valadares/MG: estabelecimento situado próximo à região do Hospital Bom Samaritano/Núcleo de Oncologia, no Bairro Vila Isa;

b) Belo Horizonte/MG: estabelecimento situado próximo à área hospitalar do Bairro Santa Efigênia, respeitando a distância máxima de 2 (dois) quilômetros prevista na especificação do item;

c) Teófilo Otoni/MG: estabelecimento localizado de forma a facilitar o acesso dos pacientes aos principais hospitais do município.

6.3.5. Os estabelecimentos destinados à hospedagem de pacientes e acompanhantes deverão possuir capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) leitos, conforme especificações da planilha de descrição dos serviços, garantindo dormitórios separados por sexo, acomodações dignas, camas adequadas e instalações sanitárias em quantidade suficiente, devidamente adaptadas.

6.3.6. Deverá ser assegurada a disponibilização de dormitórios e banheiros para repouso e higiene dos pacientes, inclusive durante o período diurno, quando necessário, observadas as necessidades específicas dos usuários.

6.3.7. Para pacientes devidamente identificados como transplantados, em período pós-cirúrgico ou em fase terminal, deverá ser disponibilizada acomodação individual em área isolada, conforme as exigências estabelecidas nas especificações dos itens correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

6.3.8. Os estabelecimentos deverão disponibilizar roupas de cama, colchões, toalhas e demais materiais necessários à hospedagem, assegurando condições adequadas de higienização, conservação e troca diária da rouparia, conforme previsto nas especificações.

6.3.9. As instalações deverão observar as normas de segurança contra incêndios, possuir sinalização adequada das áreas de risco e disponibilizar espaços de convivência, incluindo sala de estar equipada com televisão, nos estabelecimentos destinados ao atendimento de pacientes e acompanhantes.

6.4. Dos requisitos para fornecimento de refeições

6.4.1. O fornecimento de refeições deverá atender às modalidades estabelecidas na planilha de descrição dos serviços, compreendendo refeições no sistema self-service, refeições executivas à la carte, pratos feitos, refeições por quilograma e refeições acondicionadas em embalagens tipo marmitex, convencional e grande.

6.4.2. As refeições deverão ser preparadas com gêneros alimentícios de boa qualidade, próprios para consumo, observadas as normas de higiene, manipulação, armazenamento, conservação e distribuição de alimentos.

6.4.3. As refeições deverão apresentar composição e variedade compatíveis com as especificações de cada item, contemplando arroz, feijão, carnes bovinas, suínas ou aves, saladas, legumes, verduras, massas, farofas e demais acompanhamentos previstos.

6.4.4. Para os itens de fornecimento de refeições acompanhadas de suco natural, deverá ser disponibilizada bebida com volume mínimo de 300 ml por refeição, conforme especificação constante da planilha.

6.4.5. As refeições executivas à la carte deverão ser servidas individualmente, em porções adequadas, utilizando pratos de porcelana e talheres de aço inoxidável, observando a composição estabelecida para o respectivo item.

6.4.6. Os pratos feitos e as refeições tipo marmitex deverão respeitar as quantidades e gramaturas previstas nas especificações, especialmente quanto às porções de arroz, feijão, carnes, saladas, legumes e guarnições, sendo vedado o fornecimento de porções inferiores às exigidas.

6.4.7. As refeições tipo marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas para alimentos, devidamente fechadas e resistentes, capazes de preservar a integridade, a higiene e a temperatura adequada dos alimentos até sua entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

6.4.8. As refeições fornecidas no sistema self-service por quilograma deverão permitir ao usuário selecionar os alimentos disponíveis no cardápio, observadas as condições e os limites estabelecidos na descrição do item, sendo a cobrança realizada de acordo com o peso efetivamente consumido.

6.4.9. Os estabelecimentos deverão manter os ambientes destinados ao preparo e consumo das refeições em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, observando as exigências dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

6.5. Dos requisitos para hospedagem com alimentação inclusa

6.5.1. Nos serviços de hospedagem com alimentação inclusa, destinados ao atendimento de pacientes e acompanhantes, deverão ser disponibilizadas acomodações e refeições de acordo com as especificações dos respectivos itens, sem cobrança adicional pelos serviços integrantes da diária contratada.

6.5.2. O fornecimento de alimentação deverá contemplar café da manhã, almoço, lanche e jantar, conforme previsto nas especificações de cada item, observando-se as necessidades dos hóspedes e os períodos de permanência.

6.5.3. Os cardápios deverão apresentar variedade diária e composição nutricionalmente adequada, garantindo alimentação balanceada e compatível com as necessidades dos pacientes e acompanhantes.

6.5.4. Deverão ser disponibilizadas refeições específicas para pacientes com alergias, intolerâncias ou restrições alimentares, quando devidamente informadas, de acordo com as condições estabelecidas no planejamento da contratação.

6.5.5. Os estabelecimentos deverão dispor de espaço adequado para refeições, observando as normas sanitárias e garantindo condições satisfatórias de higiene, acessibilidade, conforto e segurança.

6.6. Dos requisitos operacionais e administrativos

6.6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação ou autorização formal da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

6.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos serviços contratados, observando as quantidades solicitadas, os locais de execução, as condições de atendimento e os prazos estabelecidos nas respectivas autorizações.

6.6.3. Os serviços deverão ser prestados nos municípios expressamente indicados para cada item da planilha de descrição dos serviços, não sendo admitida a alteração do local de atendimento sem prévia autorização da Administração Municipal.

6.6.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional suficiente para atender às demandas, garantindo a regularidade, a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

6.6.5. Deverão ser observadas todas as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das respectivas exigências legais.

6.6.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.7. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização da Administração Municipal, podendo ser exigida a correção imediata de irregularidades, a substituição de refeições inadequadas ou a disponibilização de acomodações compatíveis com as exigências contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.6.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, conferência dos quantitativos executados e atesto do fiscal responsável, observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.6.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, insumos, gêneros alimentícios, equipamentos, materiais, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.

6.6.10. Os quantitativos, valores estimados e especificações técnicas dos serviços encontram-se discriminados na planilha de descrição dos serviços que integra o planejamento da contratação, devendo ser observados na definição das condições de execução e no atendimento das necessidades da Administração Municipal.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base nas necessidades identificadas pelas diversas Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG, considerando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

previsão de utilização dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições durante o período de vigência da contratação, bem como a demanda decorrente das atividades administrativas, institucionais, operacionais e de atendimento à população.

Considerando a diversidade das atividades desenvolvidas pelo Município, incluindo eventos, capacitações, deslocamentos de profissionais, atendimento a pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes, os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme as demandas efetivamente verificadas, não implicando obrigatoriedade de utilização integral das quantidades previstas.

A relação dos itens, contendo suas respectivas descrições, unidades de medida e quantitativos estimados, encontra-se apresentada no **Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar**, que integra o presente documento para fins de planejamento, dimensionamento e definição das necessidades da contratação.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação será realizado com base em fontes de informação, de modo a identificar as soluções disponíveis e compreender os valores praticados para objetos similares, subsidiando a definição da melhor alternativa para atendimento da necessidade da Administração.

Para esse fim, poderão ser utilizados sistemas especializados de pesquisa de preços, como o Banco de Preços, bem como consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, atas de registro de preços vigentes, portais oficiais de compras públicas, fornecedores do ramo e demais fontes idôneas que possibilitem a obtenção de informações técnicas e mercadológicas pertinentes.

Ressalta-se que o presente levantamento possui caráter preliminar e tem como finalidade subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado da contratação será realizada em etapa posterior, observando os critérios, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e no regulamento aplicável ao órgão.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, visando atender, de forma adequada

e contínua, às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG, conforme as demandas decorrentes das atividades administrativas, institucionais, operacionais e assistenciais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

A contratação compreenderá a disponibilização de serviços de hospedagem em estabelecimentos que ofereçam condições adequadas de conforto, higiene, segurança e acessibilidade, bem como o fornecimento de refeições preparadas de acordo com padrões de qualidade, variedade e segurança alimentar, observadas as especificações e características de cada serviço.

Os serviços de hospedagem deverão atender tanto às necessidades institucionais do Município quanto às demandas relacionadas ao deslocamento de pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes, especialmente nos municípios de Padre Paraíso/MG, Governador Valadares/MG, Belo Horizonte/MG e Teófilo Otoni/MG, garantindo condições apropriadas de acomodação e alimentação, quando previstas, durante o período necessário.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, mediante solicitações previamente autorizadas, possibilitando maior organização, flexibilidade e controle dos serviços prestados, com pagamento condicionado à efetiva execução e comprovação do atendimento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisão do objeto do contrato tem o objetivo de gerar economia para a Administração. Isso porque, muitas vezes, são poucos os interessados com capacidade econômica para competir por todo o objeto.

Por outro lado, quando se divide o objeto em partes, diversos interessados passam a estar habilitados para competir por uma ou algumas partes deste separadamente, o que implica em aumento da concorrência e melhoria dos preços encontrados pelo ente público municipal.

De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

> considerados: I - **a viabilidade da divisão do objeto** em lotes; II - **o aproveitamento das peculiaridades do mercado local**, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar **a ampliação da competição** e de **evitar a concentração de mercado**. (Grifo Nosso).

Ora, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Com a divisão do objeto, a Administração pode optar por realizar diversos procedimentos licitatórios relativamente a cada uma das "partes" do objeto ou realizar a denominada "licitação por item".

> **Licitação por item**: a Administração **concentra, no mesmo certame, diversas "partes" do objeto que será contratado**, podendo os interessados competirem por uma ou algumas dessas "partes". Em verdade, segundo Rafael Oliveira, várias licitações são realizadas dentro do mesmo processo administrativo, sendo certo que **cada item será julgado de forma independente** e comportará a comprovação dos requisitos de habilitação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Rezende. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. P. 411-412).

De acordo com o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

> **SÚMULA Nº 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a** contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o**

> **objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**. (Grifo Nosso).

Portanto, sugere-se, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital que seja adotada com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o atendimento eficiente e adequado às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG, garantindo a disponibilidade de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para o desenvolvimento das atividades administrativas, institucionais, operacionais e assistenciais promovidas ou apoiadas pela Administração Pública Municipal.

Busca-se proporcionar melhores condições de acolhimento, conforto, segurança e alimentação aos profissionais, técnicos, representantes institucionais, pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes, contribuindo para a continuidade das atividades públicas e para o atendimento humanizado dos usuários que necessitam desses serviços.

Espera-se, ainda, alcançar maior eficiência na organização e no atendimento das demandas municipais, com a disponibilização dos serviços de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, evitando despesas desnecessárias, dificuldades logísticas e eventuais prejuízos à execução das ações programadas pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, os resultados pretendidos compreendem a melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados, a otimização dos recursos públicos, o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal e a garantia de condições adequadas para a execução das atividades de interesse coletivo, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Para assegurar a adequada execução da contratação, a Administração Municipal de Padre Paraíso/MG deverá adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao planejamento, à organização e ao acompanhamento dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, garantindo que sua utilização ocorra conforme as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

Caberá às unidades requisitantes identificar e programar suas demandas, realizando as solicitações de forma antecipada, sempre que possível, com a indicação dos quantitativos, locais de atendimento, períodos de utilização e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços, observando as condições estabelecidas na contratação.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações exigidas, conferir os quantitativos efetivamente utilizados e adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades.

Deverão ser estabelecidos mecanismos de controle das autorizações, dos serviços prestados e das despesas realizadas, assegurando que os pagamentos ocorram exclusivamente mediante comprovação da efetiva execução e regular atesto dos responsáveis.

Dessa forma, as providências adotadas buscarão garantir a eficiência na execução contratual, a qualidade dos serviços, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento satisfatório das necessidades da Administração Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou interfiram diretamente na execução da presente contratação.

A prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições possui caráter autônomo, destinando-se ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG, incluindo atividades administrativas, institucionais, operacionais e assistenciais, bem como o atendimento a pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes, não dependendo de outras contratações específicas para sua efetiva execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Dessa forma, a contratação poderá ser conduzida de maneira independente, observadas as necessidades administrativas, os quantitativos estimados, os locais de prestação dos serviços e as especificações estabelecidas, garantindo o atendimento adequado das demandas municipais e a continuidade das atividades de interesse público.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG poderá ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos sólidos, ao desperdício de alimentos e à utilização de materiais descartáveis.

Embora os serviços não envolvam atividades de elevado potencial poluidor, torna-se necessária a adoção de práticas sustentáveis que contribuam para a redução dos impactos ambientais, o uso racional dos recursos e a destinação adequada dos resíduos gerados.

Nesse sentido, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes medidas mitigadoras:

I – Gestão adequada dos resíduos sólidos: promover a separação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a preparação e o fornecimento das refeições e a prestação dos serviços de hospedagem, observando a legislação ambiental vigente.

II – Redução do desperdício de alimentos: adotar práticas de planejamento, preparo e distribuição das refeições que contribuam para evitar desperdícios, assegurando o aproveitamento adequado dos gêneros alimentícios, sem comprometer a qualidade e a segurança alimentar.

III – Uso racional da água: incentivar medidas de economia e controle do consumo de água nos estabelecimentos, especialmente nas atividades de higienização, limpeza, preparo de alimentos e utilização das instalações sanitárias.

IV – Eficiência energética: priorizar práticas que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica, mediante utilização consciente de equipamentos, sistemas de iluminação, ventilação e climatização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

V – Redução de materiais descartáveis: estimular a utilização de utensílios reutilizáveis, quando compatíveis com as condições sanitárias, e de embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis, especialmente no fornecimento de refeições tipo marmitex.

VI – Destinação adequada de óleos e gorduras: assegurar o armazenamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da utilização de óleos e gorduras no preparo das refeições, evitando o descarte irregular nas redes de esgoto ou no meio ambiente.

VII – Utilização consciente de produtos de limpeza: adotar práticas adequadas de armazenamento, dosagem e utilização de produtos de higienização, evitando desperdícios e reduzindo possíveis impactos ao meio ambiente.

VIII – Cumprimento da legislação ambiental e sanitária: garantir que os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços observem as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às suas atividades, mantendo condições adequadas de funcionamento.

Dessa forma, a adoção das medidas propostas contribuirá para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, promovendo práticas sustentáveis, responsabilidade socioambiental e utilização eficiente dos recursos naturais, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na análise das necessidades identificadas, dos requisitos estabelecidos, das condições de execução e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, destinada ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Padre Paraíso/MG, apresenta-se como solução tecnicamente adequada e administrativamente viável.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas, institucionais, operacionais e assistenciais desenvolvidas pelo Município, garantindo condições adequadas de alimentação e hospedagem aos usuários, profissionais, pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes, conforme as demandas efetivamente identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Sob o aspecto técnico e operacional, a solução apresenta condições de execução compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, permitindo o atendimento das demandas de forma organizada, eficiente e proporcional à utilização dos serviços. Quanto ao aspecto econômico, busca-se assegurar a racionalização das despesas públicas, mediante planejamento dos quantitativos e controle dos serviços efetivamente prestados.

Diante do exposto, **declara-se tecnicamente viável e adequada a contratação pretendida**, considerando sua necessidade, os benefícios esperados e sua compatibilidade com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à sua efetivação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o propósito de cumprir as normas para fins de registro e consequente análise tem-se as devidas conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar:

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
A contratação alinha-se às finalidades da unidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.	**SIM**
Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.	**SIM**
As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo.	**SIM**
No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.	**SIM**
As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.	**SIM**
O estudo justifica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.	**SIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

17. ANEXOS

Anexo I – Descrições e Quantidades.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos responsáveis das Secretarias requisitante, com o apoio e assessoramento técnico da Focus Assessoria em Licitações e Contratos, representada pela Sra. Fernanda Nunes de Oliveira, na organização, estruturação e elaboração deste documento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais orientações aplicáveis às contratações públicas.

Padre Paraíso/MG, 02 de outubro de 2026.

Fabrícia Pereira Silva Sena
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

José Antônio Teófilo de Carvalho
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

Auziro Oliveira Jardim
Secretário Municipal de Agricultura

Ruberto Fernandes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Washington Lopes de Sa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Ednei Ferreira Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Abrão Costa Júnior Martins
Secretário Municipal de Saúde

Nina Luci Pereira Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Maristane Martins Pereira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Diogo Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br